

Parecer nº 26/IEF/PE SETE SALÕES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018133/2023-71

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	2100.01.0035796/2021-28
Fase do licenciamento	LAS / RAS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
Empreendedor	AREAL RIO DOCE LTDA
CNPJ / CPF	03.657.177/0002-34
Empreendimento	AREAL RIO DOCE LTDA
DNPM / ANM	nº 830.440/2017 e nº 834.716/2011
Atividade	A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
Classe	3
Condicionante	"Apresentar comprovante de doação de área de 0,7600 hectares no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, em atendimento à previsão legal do inciso IV do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019. Prazo 180 dias"
Enquadramento	Decreto 47.749/2019: Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas: IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica
Localização do empreendimento	Córrego travessão – Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II – Distrito de Baguari Município de Governador Valadares- MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Doce
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Doce
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	0,7600 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Minagem: Geologia e Mineração
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES
Município da área proposta	/MG
Área proposta (hectares)	0,7600 ha

Número da matrícula do imóvel a ser doado	19697(Documento 66969816)
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	AREAL RIO DOCE LTDA

2 - INTRODUÇÃO

Em de 05 fevereiro de 2025 (45902524) , o empreendedor **AREAL RIO DOCE LTDA** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **AREAL RIO DOCE LTDA** , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Da Intervenção

O empreendimento **AREAL RIO DOCE LTDA** , de CNPJ nº 03.657.177/0002-34 , formalizou seu processo regularização em data anterior à publicação da Lei 20.922/2013, por meio da **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)** nº 135/2010, vencida em 12/01/2014, no âmbito do processo administrativo SIAM nº 22712/2009/001/2010, seguido de duas DAÍAs nº 0005509-D e 0030323-D, ambas para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com pretensão de exploração minerária, ou seja, extração de areia, mais especificamente a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, classe 3.

Com o objetivo de ampliação da ADA, o empreendedor realizou em 14 de junho de 2021, nova solicitação de DAIA, por meio do processo SEI 2100.01.0035796/2021-28, onde foi emitida Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0035796/2021-28 pela URFBio Rio Doce, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,7600 ha. Vinculada a esta autorização está a condicionante alvo deste Parecer.

Histórico de Regularização do Empreendimento

Processo	Data de formalização	Tipo de licença	Nº do Certificado	Data de concessão	Data de vencimento
22712/2009/001/2010	12/01/2010	AAF	135/2010	12/01/2010	12/01/2014
22712/2009/002/2016	16/05/2016	AAF	2821/2016	16/05/2016	16/05/2020
04050000533/09	ANO 2009	DAIA	0005509-D	07/12/2009	07/12/2013
04050000045/14	ANO 2014	DAIA	0030323-D	27/10/2015	27/10/2019
1178/2020	20/03/2020	LAS RAS	1178/2020	28/05/2020	28/05/2030
2122/2020	17/06/2020	LAS RAS	2122/2020	23/07/2020	29/05/2030
2100.01.0035796/2021-28	10/06/2021	DAIA	2100.01.0035796/2021-28	26/11/2021	

Fonte: Projeto PROJETO DE COMPENSAÇÃO (66969731).

O quadro seguir apresenta os dados da intervenção que originou a necessidade de compensação no âmbito do processo 2100.01.0035796/2021-28 :

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7600	ha

Fonte: Licença AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIE (66969804).

A autorização em questão gerou a condicionante nº 1:

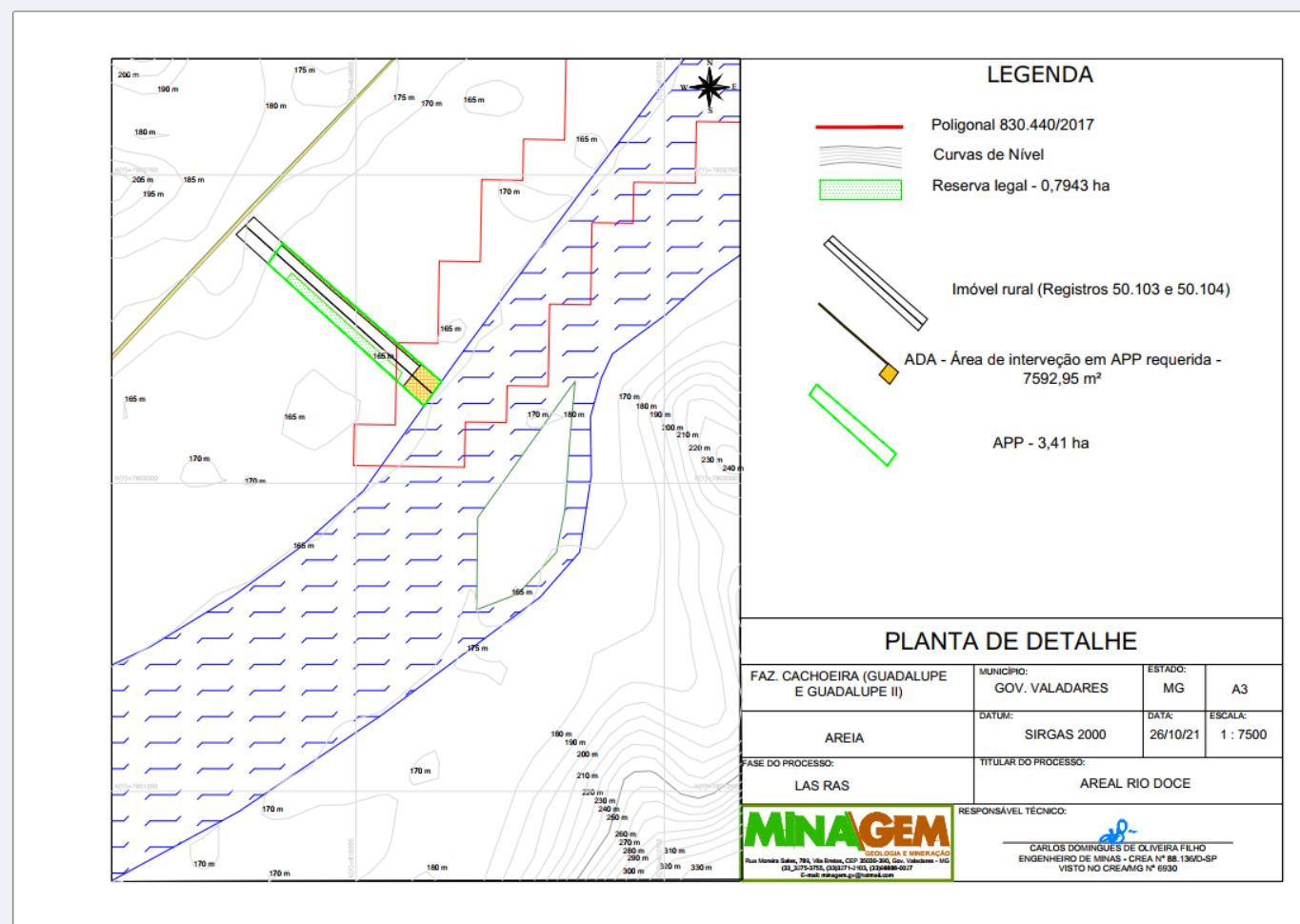
"Apresentar comprovante de doação de área de 0,7600 hectares no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, em atendimento à previsão legal do inciso IV do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019. Prazo 180 dias" Licença AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIE (66969804).

Em atendimento à condicionante , o empreendedor peticionou o requerimento da proposta de compensação minerária em maio de 2023 , junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas de MG, que foi formalizado na Unidade SEI - IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO em 05 fevereiro de 2025.

Da caracterização do empreendimento

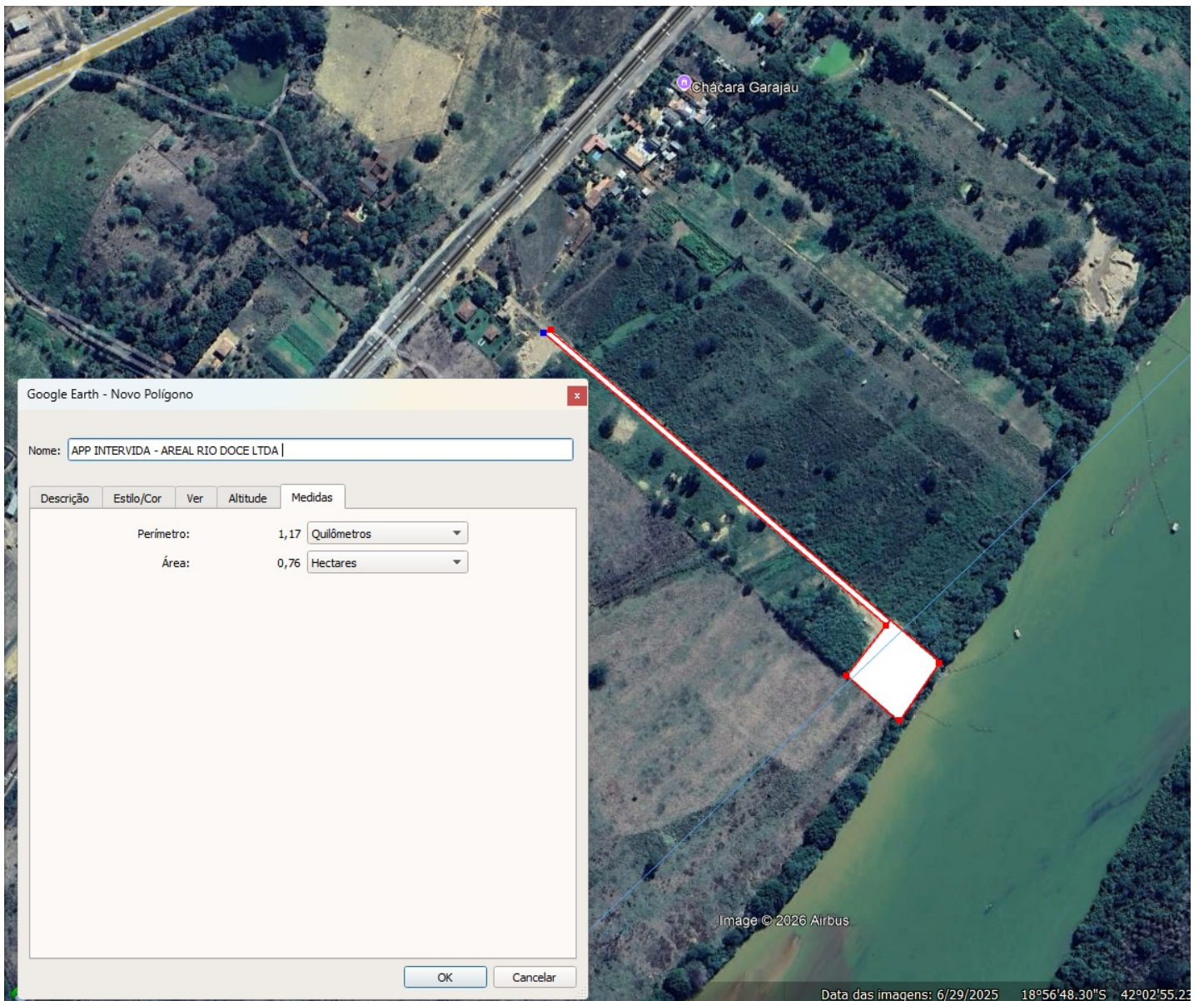
Conforme Projeto PROJETO DE COMPENSAÇÃO (66969731), o empreendimento está localizado no Córrego travessão – Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II – Distrito de Baguari Município de Governador Valadares- MG. Possui registros de Licença ANM nº 830.440/2017 e nº 834.716/2011 com Requerimento de Lavra.

PLANTA DO EMPREENDIMENTO



Fonte: Demais documentos POL_AREA_INTERVENÇÃO (66969806).

ÁREA INTERVIDA ALVO DA COMPENSAÇÃO



Fonte: Demais documentos POL_AREA_INTERVENÇÃO (66969806).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Conforme informações apresentadas nos documentos do processo 2100.01.0018133/2023-71, embora o empreendimento tenha iniciado seu processo de regularização antes de 17/03/2013, tais intervenções foram realizadas em Área de Preservação Permanente de uso consolidado:

O local encontra-se em área de preservação permanente antropizada, pois já foi utilizado para pecuária, onde não será necessária a supressão de vegetação nativa, uma vez que a predominância no local é de pastagens e de algumas árvores isoladas que não afetarão o funcionamento do empreendimento. Parecer nº 42/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

Desta forma não se aplicam a esta análise as obrigações presentes especificamente no art. 75 da Lei 20922/2013, tendo em vista a inexistência de supressão de vegetação:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

A obrigatoriedade legal vinculada a esta compensação está entorno da intervenção em APP sem supressão de vegetação, realizada pelo empreendimento: "A área requerida possui 0,7600ha, sem vegetação, localizada em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. A área da intervenção é constituída de pastagem e vegetação exótica." Parecer nº 42/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

A compensação por intervenção em APP é possível em 4 modalidades, conforme Decreto 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica

Dentre estas opções, o empreendedor apresentou a proposta referente ao inciso IV "destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária...": "O empreendedor neste caso, optou pelo item IV, no qual irá destinar ao Poder Público área, no PARQUE SETE SALÕES, equivalente a 0,76 ha." - Projeto PROJETO DE COMPENSAÇÃO (66969731).

O responsável pelo empreendimento, optou por adquirir uma área de 3,00 ha, dentro da Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral denominada Parque Estadual de Sete Salões, como forma de compensação minerária, sendo 0,76 ha destinados à compensação em tela, ficando o remanescente como saldo para compensações futuras, conforme previsto no artigo 69 do Decreto 47.749/2019:

Art. 69 – Na destinação de áreas ao Poder Público no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, poderão ser aceitas áreas maiores do que aquela a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a comercialização do crédito.

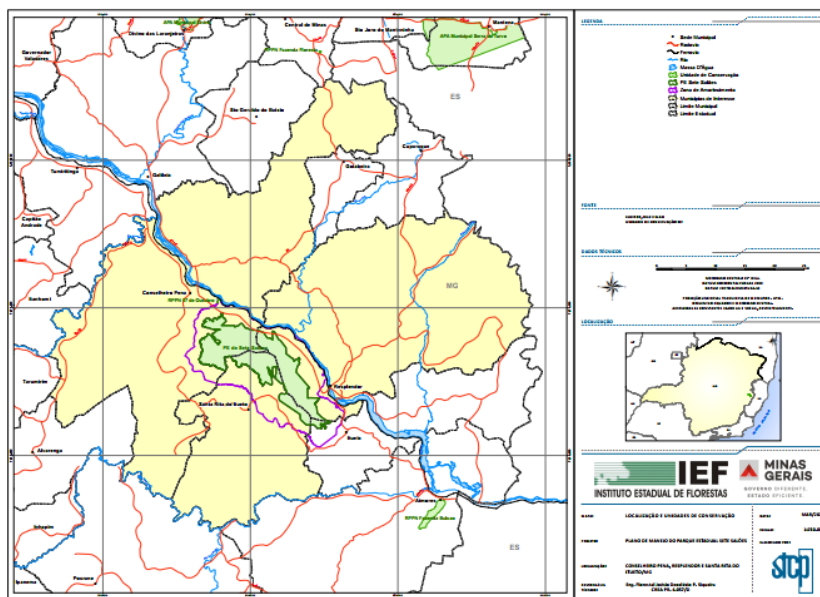
Proposta disposta no Projeto de Compensação:

O empreendedor Areal Rio Doce LTDA realizou a compra de uma gleba com total de 3,0 hectares no interior do Parque Sete Sações para atender a obrigatoriedade de compensação, por intervenção em APP – Área de Preservação Permanente. No entanto, para essa solicitação, será disponibilizado 0,76 ha, conforme área intervida em APP, ficando de remanescente e crédito futuro, uma vez que a área de compensação será no mínimo equivalente a área de intervenção (1x1). Projeto PROJETO DE COMPENSAÇÃO (66969731)

Identificação da unidade de conservação de proteção integral

O Parque Estadual de Sete Salões (PESS) está situado nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, inserido na bacia hidrográfica do rio Doce no estado de Minas Gerais. É considerado um importante remanescente do Bioma Mata Atlântica por apresentar um mosaico de vegetação de campo rupestre, associado a afloramentos rochosos e Floresta Estacional Semidecidual (IEF, 2021). Estando pendente de regularização fundiária a maior parte de sua área, sua sede administrativa esta localizada no município de Conselheiro Pena.

Localização do Parque Estadual de Sete Salões na Bacia do Rio Doce



Fonte: STCP Engenharia de Projetos Ltda ,2021.

Identificação do imóvel destinado a regularização fundiária

A área proposta para compensação está localizada no imóvel denominado SÍTIO OLHO D'ÁGUA, área total de 3,00 ha, de propriedade do empreendimento AREAL RIO DOCE LTDA, integralmente localizado no interior do Parque Estadual de Sete Salões, situado no "Córrego Itatiaia", município de Conselheiro Pena, na bacia do Rio Doce. Registrado no cartório de registro de imóveis de Conselheiro Pena sob matrícula de nº 19697, conforme Demais documentos MATRICULA DO IMÓVEL (66969816) e Memorial Descritivo do Responsável Técnico MEMORIAL DESCRITIVO - AREA DOAÇÃO (66969817).

MATRÍCULA DO IMÓVEL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Feliciano Ferraz, nº. 469, Centro
Conselheiro Pena/MG - Tel. (33) 3261-2561
CGC 21.252.895/0001-21

Certidão de Inteiro Teor

Bel. LÍBIA FÉLIX PEREIRA SILVA
Oficiala do Registro de Imóveis
da comarca de Conselheiro Pena
MG, na forma da lei e etc.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 02 - Registro Geral, sob a matrícula 19697 de 26/07/2021, verifiquei constar:

19697 - 26/07/2021 - Protocolo: 53889 - 22/06/2021

RURAL, constituído de uma área de **3,0000 ha (três hectares)**, de terrenos legítimos. **Perímetro:** 704,94 m. **Descrição do Perímetro:** Inicia-se no ponto **D6** definido pelas coordenadas N: **7.866.192,48** m e E: **243.320,39** m, confrontando com **ERICKA KARLA NUNES CORREIA DE SOUZA**, deste segue até o ponto **D1** definido pelas coordenadas N: **7.866.099,36** m e E: **243.446,98** m, com azimute de **126°20'19"** e distância de **157,15** agora confrontando com **IZIAS NUNES**; deste segue até o ponto **D2** definido pelas coordenadas N: **7.865.933,02** m e E: **243.324,61** m, com azimute de **216°20'19"** e distância de **206,51** agora confrontando com **ERICKA KARLA NUNES CORREIA DE SOUZA**; deste segue até o ponto **D5** definido pelas coordenadas N: **7.866.012,06** m e E: **243.217,15** m, com azimute de **306°20'19"** e distância de **133,40** agora confrontando com **IZAIAS NUNES**; deste segue até o ponto **D6** definido pelas coordenadas N: **7.866.192,48** m e E: **243.320,39** m, com azimute de **29°46'41"** e distância de **207,87**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **3,0000** ha. . O imóvel denominado "SÍTIO OLHO D'ÁGUA" ESTÁ LOCALIZADO NO CÓRREGO ITATIAIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE CONSELHEIRO PENA/MG. **Código do**

Fonte: Demais documentos MATRICULA DO IMÓVEL (66969816).

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER DOADA

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **SÍTIO OLHO D'ÁGUA**
Proprietário: **AREAL RIO DOCE LTDA**
Município: **CONSELHEIRO PENA/MG**
Área: **0,7600 Ha.** Perímetro: **428,36 m.**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **R1** definido pelas coordenadas N: **7.866.158,65** m e E: **243.301,03** m, confrontando com **AREAL RIO DOCE LTDA**, deste segue até o ponto **R2** definido pelas coordenadas N: **7.866.131,80** m e E: **243.337,52** m, com azimute de **126°20'19"** e distância de **45,30** deste segue até o ponto **R4** definido pelas coordenadas N: **7.865.985,22** m e E: **243.253,64** m, com azimute de **209°46'41"** e distância de **168,88** agora confrontando com **ERICKA KARLA NUNES CORREIA DE SOUZA**; deste segue até o ponto **D5** definido pelas coordenadas N: **7.866.012,06** m e E: **243.217,15** m, com azimute de **306°20'19"** e distância de **45,30** agora confrontando com **IZAIAS NUNES**; deste segue até o ponto **R1** definido pelas coordenadas N: **7.866.158,65** m e E: **243.301,03** m, com azimute de **29°46'41"** e distância de **168,88** .O perímetro acima descrito encerra uma área de **0,7600** ha.

Conselheiro Pena/MG, 01 de setembro de 2022

Fonte: Memorial Descritivo do Responsável Técnico MEMORIAL DESCRITIVO - AREA DOAÇÃO (66969817).

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Projeto PROJETO DE COMPENSAÇÃO (66969731), foi elaborado a fim de atender compensação prevista por intervenção em Área de Preservação Permanente, presente no Art 75, do Decreto 47.749/2019, para o empreendimento AREAL RIO DOCE LTDA, tendo como atividade principal a A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

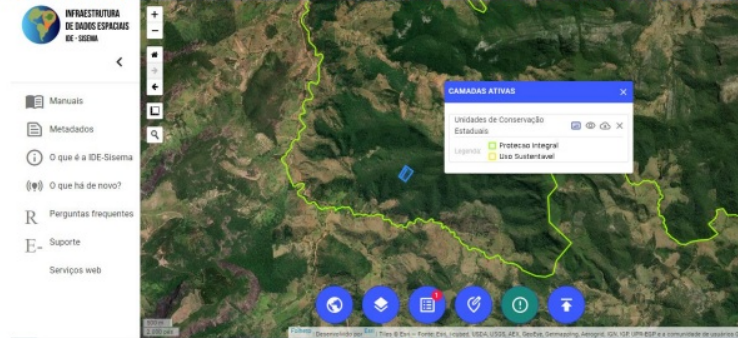
A proposta prevê a doação de 0,7600ha correspondentes à Intervenção em Área de Preservação Permanente realizada pelo empreendimento no Córrego travessão – Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II – Distrito de Baguari Município de Governador Valadares- MG, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Bioma Mata Atlântica .

A área proposta para compensação está localizada no imóvel denominado SÍTIO OLHO D'ÁGUA, área total de 3,00 ha, de propriedade do empreendimento AREAL RIO DOCE LTDA, integralmente localizado no interior do Parque Estadual de Sete Salões, situado no "Córrego Itatiaia", município de Conselheiro Pena, na bacia do Rio Doce. Registrado no cartório de registro de imóveis de Conselheiro Pena sob matrícula de nº 19697,. Porém a proposta prevê a doação dos 0,76 ha, ficando o saldo restante para compensações futuras:

O empreendedor Areal Rio Doce LTDA realizou a compra de uma gleba com total de 3,0 hectares no interior do Parque Sete Sações para atender a obrigatoriedade de compensação, por intervenção em APP – Área de Preservação Permanente. No entanto, para essa solicitação, será disponibilizado 0,76 ha, conforme área intervinda em APP, ficando de remanescente e crédito futuro, uma vez que a área de compensação será no mínimo equivalente a área de intervenção (1x1). Projeto PROJETO DE COMPENSAÇÃO (66969731).

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES - AREAL RIO DOCE LTDA

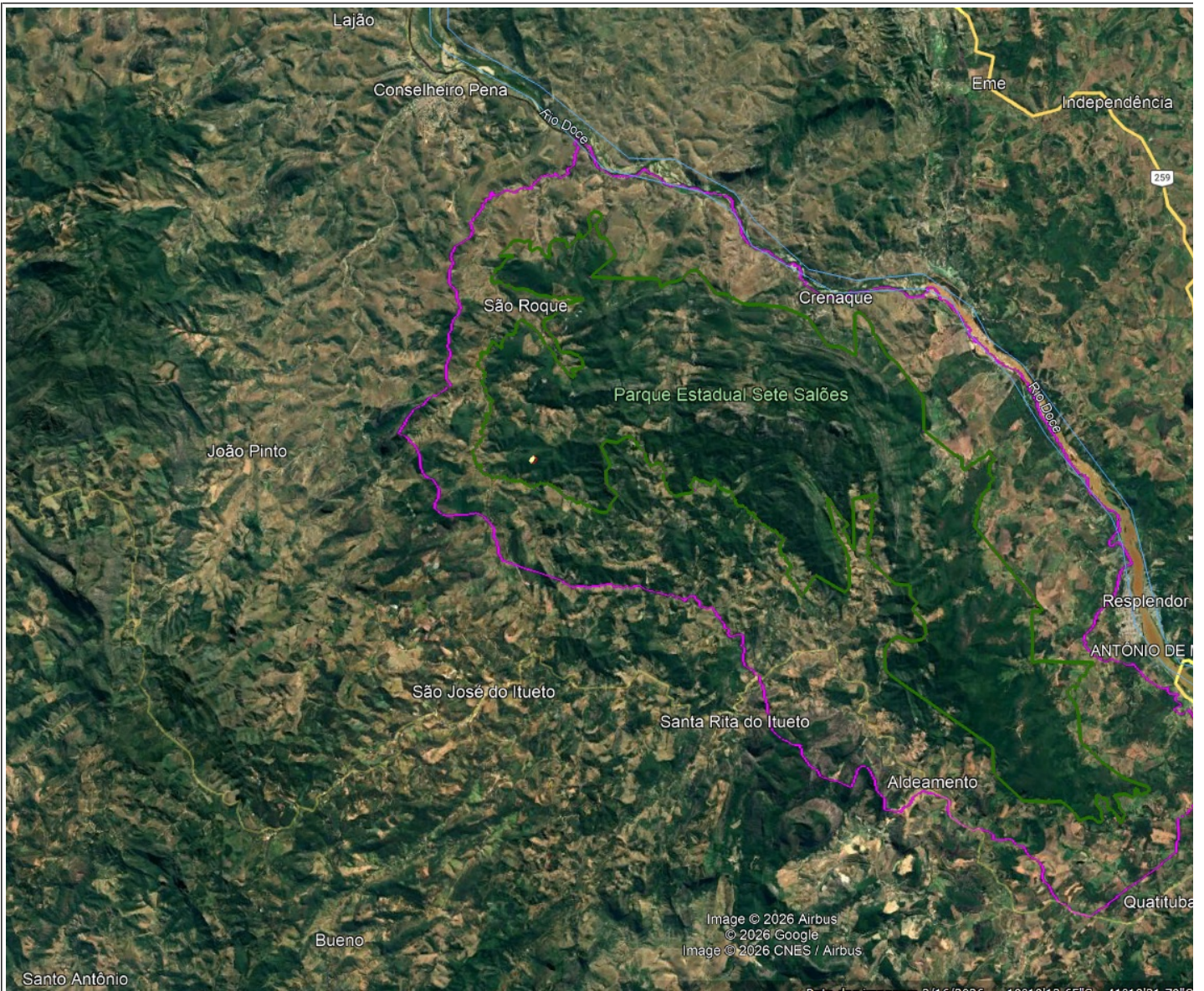
Figura 04: Propriedade inserida em Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral.

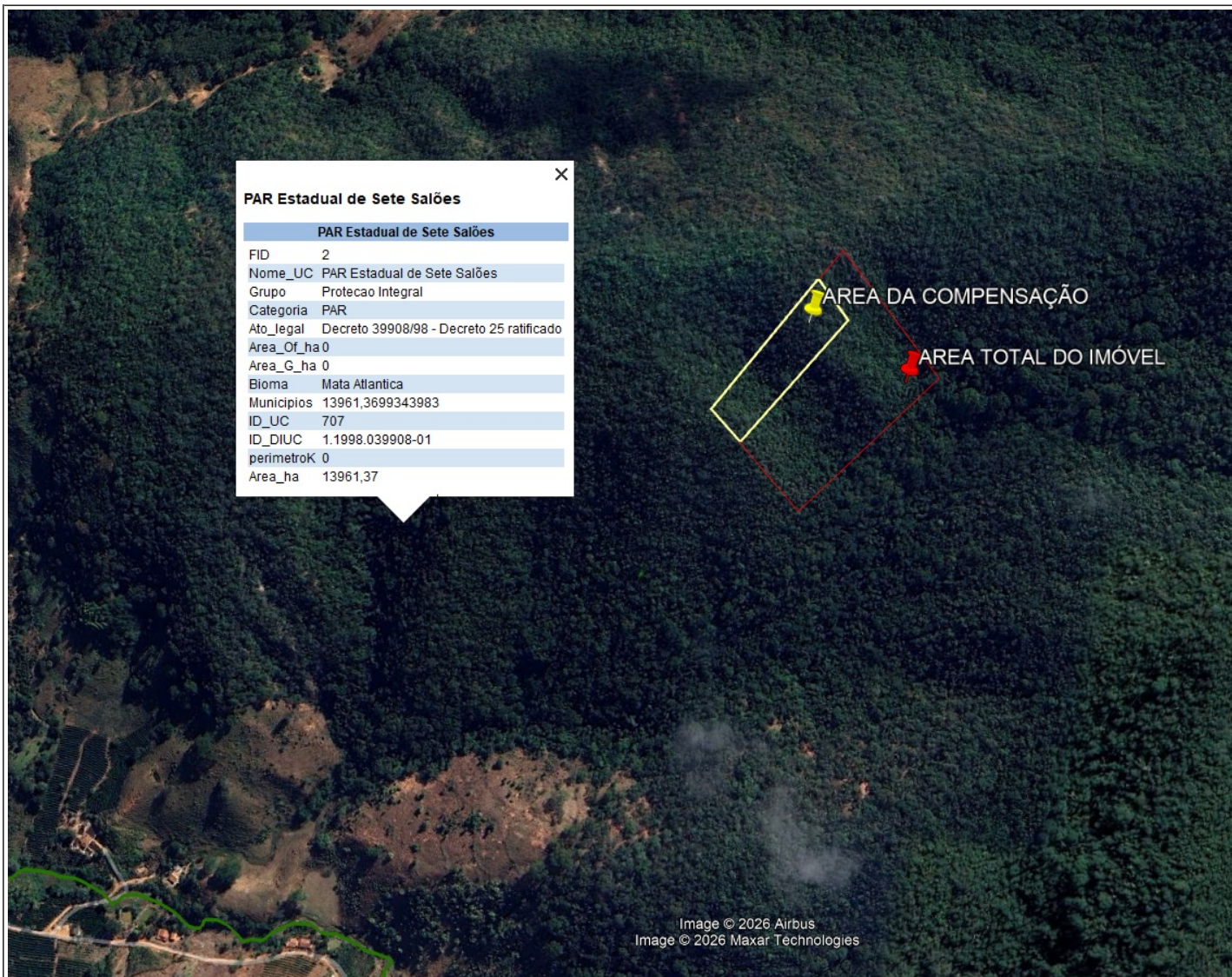


Fonte: IDE - Sisema.

Fonte: Projeto PROJETO DE COMPENSAÇÃO (66969731).

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES - PE SETE SALÕES





Fonte: PE Sete Salões / Google Earth 2026.

Foi apresentada a Declaração emitida pela gestão do Parque Estadual de Sete Salões, a qual valida localização da propriedade proposta para a compensação, dentro da unidade de conservação pendente de regularização fundiária e na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio Doce.

Diante dos dados expostos, a proposta atende os pré requisitos dispostos na legislação mencionada, no que diz respeito a quantidade de área a ser doada, a localização desta área na Bacia Hidrográfica do empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e em Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

A doação ao Poder Público, de área localizada dentro de unidade de conservação de proteção integral, fomenta a efetiva proteção do Bioma Mata Atlântica, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a regularização da UC e consequentemente sua proteção e conservação, favorecendo a manutenção dos recursos naturais e biodiversidade local, possibilitando a manutenção e recuperação de habitats e o desenvolvimento de demais atividades em prol da conservação.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017. Bem como, o disposto na Lei 20.922/2013, Lei 14.309/2002 e Decreto 47749/2019.

Entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que a área de 0,76 ha a ser doada é equivalente à intervenção em APP realizada pelo empreendimento em 0,76ha. E está localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, Parque Estadual de Sete Salões.

Assim, considerando os aspectos analisados no PROJETO DE COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP e com base nos estudos e demais documentos apresentados e na declaração da Gerencia da referida Unidade de Conservação, este Parecer Técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal Minerária em tela, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental.

Este é o parecer.

Conselheiro Pena , 29 de Maio de 2026.

Equipe de análise técnica:

Aline Gonçalves da Silva

Analista Ambiental
Gestora do Parque Estadual de Sete Salões

De acordo,

Yngrid Nantes Henriques Schuartz

Coordenadora do NUBIO

Nubia Lais Fernandes Batista

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva**, Servidor (a) Público (a), em 29/05/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yngrid Nantes Henriques Schuartz**, Servidor (a) Público (a), em 01/06/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141032872** e o código CRC **F4DB1904**.